



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 003/2024

Autoriza a cedência parcial do servidor do Quadro de Provimento Efetivo, Ronaldo Santos Costa, Motorista da Câmara de Vereadores, ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO

Hora 15h10 Nº 16776

Em 15/02/24

Responsável

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar a cedência parcial do servidor Ronaldo Santos Costa, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, Matrícula 115/5, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Servidor permanecerá à disposição do Poder Executivo Municipal, em sua sede.

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade de deslocamento de vereador ou servidor do Poder Legislativo Municipal em compromisso oficial, o servidor cedido deverá ser colocado imediatamente à disposição deste, em detrimento do Poder Executivo, nesta hipótese bastando apenas a solicitação do Presidente da Câmara Municipal ao Prefeito, que não poderá recusar o desempenho das atividades do Servidor Cedido, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º O ônus pelo pagamento do vencimento básico, bem como pelas vantagens funcionais permanentes e incorporadas que compõem a remuneração do servidor cedido, incluído o décimo terceiro salário e as férias, será suportado pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 1º As horas extraordinárias eventualmente prestadas pelo Servidor ao Poder Executivo serão remuneradas diretamente pelo Poder Legislativo junto a folha de pagamento, assim como os encargos sociais delas provenientes, devendo o Poder Executivo ressarcir tais valores ao Poder Legislativo, o que poderá ser feito através de compensação contábil com outros repasses a serem efetuados.

§ 2º Até o décimo dia de cada mês, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo o valor devido a título de horas-extras ao Servidor.

§ 3º O Poder Executivo fica responsável pelo controle da carga horária, registro de ponto e/ou efetividade do servidor cedido, sendo que os documentos respectivos ou suas cópias devem ser encaminhados ao Poder Legislativo até o décimo dia de cada mês.

Art. 4º O ônus pelo pagamento do auxílio-alimentação do Servidor Cedido será do Poder Legislativo, nos termos da Lei municipal nº 4.106/2022.

Art. 5º As diárias eventualmente devidas pelo Poder Executivo ao Servidor serão pagas diretamente por este ao Servidor, sem prejuízo do que dispõe o inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 4.106/2022.

Art. 6º A cedência objeto desta Lei terá vigência a partir da publicação da mesma, até o dia 31 de dezembro de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

§ 1º A cedência objeto desta Lei poderá ser cancelada a qualquer tempo, por qualquer das partes envolvidas ou a pedido do Servidor Cedido, direcionado ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Prefeito.

§ 2º. O servidor será disponibilizado para o Poder Executivo imediatamente após a publicação da Portaria expedida pela Câmara Municipal e a assinatura do Termo de Cedência, mencionado no art. 9º.

Art. 7º O período para aquisição do direito de férias não se interromperá ou se suspenderá durante a cedência, salvo se houver interrupção no efetivo exercício do cargo ou a ocorrência das hipóteses previstas no Regime Jurídico, sendo que o tempo para aquisição ao gozo deste direito englobará o período em que o servidor estava formalmente a serviço do Poder Legislativo.

Art. 8º Na hipótese de o servidor cometer infrações administrativas ou manter conduta incompatível com sua função, o Poder Executivo deverá registrar o(s) fatos(s) ocorrido(s), encaminhando ao Poder Legislativo para a tomada das providências cabíveis, no âmbito do Regime Jurídico.

Art. 9º A cedência será formalizada mediante Termo de Cedência, onde constarão as especificações e condições da mesma.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Encruzilhada do Sul, 19 de fevereiro de 2024

Ramiro Soares Hopp
Presidente
Vereador do MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

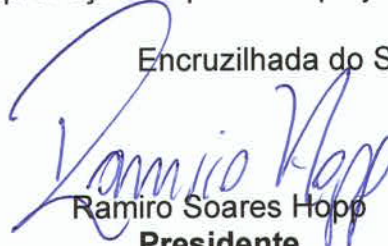
JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos senhores vereadores o presente projeto de lei, o qual "Autoriza a cedência parcial do servidor do Quadro de Provimento Efetivo, Ronaldo Santos Costa, Motorista da Câmara de Vereadores, ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

Justifica-se a apresentação deste projeto de lei em virtude da baixa demanda de trabalho existente atualmente junto ao Poder Legislativo Municipal, quanto a função de Motorista, ficando o servidor Ronaldo Santos Costa por longos períodos de tempo ocioso, aliada à necessidade do Poder Executivo Municipal nos serviços deste servidor, a última informada por ofício recebido deste Poder, o que denota existência de interesse público contemplado na matéria, bem como acarreta em economia aos cofres municipais.

Contando com a devida atenção dos senhores vereadores e seu apoio à matéria apresentada, peço a aprovação do presente projeto de lei.

Encruzilhada do Sul, 19 de fevereiro de 2024


Ramiro Soares Hopp
Presidente
Vereador do MDB